

INTERESSADO: GILSON TARCÍSIO GARCIA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro REV. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 1494/75; CSG; Aprov. em 23/05/1975; Comunicado ao
Pleno em 28/05/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Gilson Tarcísio Garcia, filho de Waldomiro Ferreira Garcia e de Natalina Cintra Garcia, Cédula de Identidade RG. nº 9.153.860, nascido aos 28 de dezembro de 1956, em Claraval-MG, residente e domiciliado em Franca, Estado de São Paulo, na Rua Minas Gerais, nº 334, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de conclusão da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Estadual "Dr. João Marciano de Almeida" em Franca, São Paulo;

Em continuação, fez a 1ª e a 2ª séries do curso colegial (2º grau), no mesmo Estabelecimento de ensino;

A seguir, fez um ano letivo no ano de 1974, na East Central High School, na cidade de Suman, Indiana-USA.

2. APRECIÇÃO: O requerente, como bolsista do International Cultural Exchange Program nos Estados Unidos, completou ali dois semestres. O 1º numa Escola e o 2º, 1 mês, nessa mesma Escola, e o restante em outra Escola, conforme o comprovou mediante a documentação apresentada.

De acordo com um Diploma de Mérito que, além do certificado de conclusão de estudos lhe foi conferido, portou-se como estudante que representou de maneira excelente o seu País, tanto academicamente como no seu relacionamento social.

Praticamente completou ali a 3ª série do 2º grau, faltando-lhe apenas Organização Social e Política do Brasil em nível de 2º grau.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Gilson Tarcísio Garcia, em escola de país estrangeiro, com os do sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão da 3ª série do 2º grau, devendo ele, entretanto, nesse mesmo nível prestar exame especial de Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 23 de maio de 1975

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência